



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER
TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, cumulado com princípios de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO DE JESUS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 626.515.796-53, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 48 - Centro, Nanuque - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MARIANA ANDRADE REGGIANI** brasileira, inscrita no CPF nº 056.246.156-63 doravante denominado **CONTRATADO**, que entre si, e, nos termos do recomendado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **CELEBRAM O PRESENTE** Contrato Administrativo de Prestação de Serviço em caráter excepcional e temporário para atender as necessidades da Administração Pública Municipal o que, sendo assim, o celebra, na forma de regime administrativo especial previsto na legislação municipal, com fundamento no inciso IX, do art. 37, da CRFB/88, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNÇÃO: O **CONTRATADO** exercerá as funções de **Fiscal Sanitário**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 17/08/2020 e término em 30/09/2020, podendo ser prorrogado devido o avanço causado pela pandemia do (Covid-19), gerando obrigação de pagamento somente a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: A remuneração paga pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, incluindo repouso semanal remunerado, será de **R\$ 1.135,72 (Hum mil cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) por mês**.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, obrigando-se o **CONTRATADO** a exercer suas atividades em horário diurno ou noturnos, nos horários previstos em escala ou a critério do **CONTRATANTE**, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS: O **CONTRATADO** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – O descato e/ou descumprimento das normas do **CONTRATANTE** e a resistência injustificada para desempenhar as atividades do cargo, ensejará a rescisão imediata do presente contrato. A rescisão será comunicada por escrito ao contratado e, caso não for localizado, a comunicação far-se-á mediante afixação do ato nos murais de avisos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Em decorrência dos poderes que lhe assiste, o **CONTRATANTE** fica autorizado, desde que respeitado o objeto do contrato, a determinar modificações nas atividades do **CONTRATADO**, em funções das necessidades públicas, acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dele, impondo sanções quando faltas do **CONTRATADO** as ensejarem e a

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 3621-4939 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF: 626.515.796-53
2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Em decorrência dos poderes que lhe assiste, o **CONTRATANTE** fica autorizado, desde que respeitado o objeto do contrato, a determinar modificações nas atividades do **CONTRATADO**, em funções das necessidades públicas, acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dele, impondo sanções quando faltas do **CONTRATADO** as ensejarem e a rescindir o contrato a qualquer momento se o interesse público demandar, sem direito a aviso prévio e com indenização relativa a férias, 1/3 de férias ou 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** durante sua vigência, havendo interesse ou necessidade do Município em dispensar o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O **CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração do **CONTRATADO**, observado o amplo contraditório e o direito de defesa, o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência e imperícia e ainda:

I - O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Os gastos referentes ao presente contrato serão contabilizados sob a rubrica orçamentária específica, consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS: As dúvidas oriundas do presente instrumento terão como foro para dirimi-las o da Comarca de Nanuque/MG.

E por estarem justas e acordadas, conhecendo os exatos termos acima, juntamente com duas testemunhas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Nanuque/MG, 17 de agosto de 2020.



ROBERTO DE JESUS
Prefeito Municipal



MARIANA ANDRADE REGGIANI
Fiscal Sanitário

Testemunhas:



CPF nº 028.007.066-05



CPF nº 002.716.686-18

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 3621-4939 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG